



# CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA

Gabinete do Ver. Regi da União

R. Praça João XXIII - Centro, Paulista - PE CEP: 53401-441

*aprovado 7/21*  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº **088** /2021

Torna o Movimento Brega Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Paulista.

Art. 1º Fica considerado o Movimento Brega como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Paulista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 5 de julho de 2021.

*[Signature]*  
Vereador REGI DA UNIAO  
Autor

**APROVADO**  
*05/08/2021*  
Diretor Legislativo  
*[Signature]*

## JUSTIFICATIVA

A presente Propositura tem o intuito de conclamar a sociedade e o Poder Público para a necessidade da valorização e do incentivo de todo o contexto que circunda o Brega, estilo musical que tem se tornado a identidade cultural do povo Paulistense.

Ao considerar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Paulista, o “Movimento Brega” passa a incentivar e valorizar artistas, bailarinos, produtores musicais e todos aqueles que direta ou indiretamente contribuem com o cenário econômico e cultural da cidade do Paulista. Compreender e dar o devido valor ao “Movimento Brega” é ir além desse ritmo musical, encarando-o como um movimento popular que traduz principalmente a expressividade da periferia de nossa cidade. Independente de suas variáveis enquanto ritmo, como Brega Romântico e Brega Funk, é totalmente plausível afirmar que, assim como o Frevo representa muito mais que um ritmo alegre e animado, o Brega traduz a resistência dos artistas de nossa região e também conta com uma dança bastante inusitada, mas igualmente marcante, o “passinho”.

O “Movimento Brega” sofre preconceito assim como muitas outras manifestações que no passado sequer tiveram a oportunidade de serem compreendidas. A verdade que



## CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA

Gabinete do Ver. Regi da União

R. Praça João XXIII - Centro, Paulista - PE CEP: 53401-441

### Regimento Interno da Câmara Municipal do Paulista

*“Artigo 97 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário.*

*§ 1º - As proposições poderão consistir em projetos de resolução, de Lei, de Decreto Legislativo, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.*

*§ 2º - Toda proposição deve ser redigida com clareza e em termos explicativos e sintéticos.”*

Diante da importância artística e cultural trazida no bojo da proposta, submeto aos demais Pares desta Casa Legislativa para posteriores deliberações favoráveis.